

CONTRATO DE EMPREITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO OESTE DE SANTA CATARINA – ACAMOSC entidade sem fins lucrativos, situada na Rua Arthur João Lara, 1050 - E, Bairro Presidente Médici, nesta cidade de Chapecó, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.437.715/0001-05, neste ato representada pelo seu presidente Vereadora **FRANCIELI WERLANG**, brasileira, Casado(a), inscrito(a) do RG n.º 2657862, do CPF n.º 826.307.559-91, residente e domiciliada na Rua Avelino Fiorini, 1304 Bairro Pioneiro CEP: 89870-000 Cidade de Pinhalzinho - SC, doravante denominada **CONTRATANTE**.

MGS CONSTRUTORA E PRESTADORA SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 28.700.353/0001-13, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 816–O, Jardim Itália, CEP 89.802-165, na cidade de Chapecó/SC, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **MAURICIO DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 046.890.399.-25, doravante denominada de **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO QUE:

- 1.** A **Contratada** é pessoa jurídica de direito privado que se dedica a uma atuação no mercado de forma íntegra e transparente, focada em oferecer as melhores soluções em serviços para o setor da construção civil, realizando a administração e coordenação da execução de obras em geral;
- 2.** A **Contratante** pretende que a **Contratada**, utilizando seus conhecimentos técnicos, experiência na área de sua especialidade, preste os serviços compreendidos no objeto do presente Contrato de forma autônoma e sem qualquer vínculo de emprego entre as partes, mediante o pagamento do preço ajustado;
- 4.** As obrigações acordadas encontram-se em perfeito equilíbrio econômico, assumidas de acordo com os valores vigentes à época de sua contratação, sendo estas fruto de negociações amplas que representam resultado benéfico para ambas as partes, não gerando qualquer tipo de lesão;
- 5.** Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas, tem entre si, justas e contratadas, Contrato De Empreitada Para Prestação de Serviços que o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais reciprocamente outorgam e desde já aceitam, ressaltando-se que o presente contrato é autônomo, sem vínculo empregatício.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de mão de obra e fornecimento de material para a execução da construção de uma reforma, na cidade de Chapecó/SC, conforme projetos arquitetônico, planilha orçamentária e detalhes construtivos previamente aprovado entre as partes.

Parágrafo Primeiro. Todos os detalhes, especificações, características e demais informações da obra constam descritas e individualizadas nos projetos arquitetônico, estrutural, elétrico e hidrossanitário previamente aprovada entre as partes, sendo que serão seguidos fielmente os mesmos, e a planilha

orçamentária servira somente como base para conferências e medições, os quais passam a ser parte integrante e indissociável deste contrato. As partes contraentes expressamente confirmam que os demais detalhes construtivos já foram previamente ajustados e aprovados. Aditivos contratuais somente serão aceitos mediante alteração dos projetos aprovados.

Parágrafo Segundo. À **Contratada** incumbe a obrigação de realizar execução da mão de obra, mediante a contratação, gerenciamento e pagamento de equipes/profissionais capacitadas para executar os serviços constantes no objeto deste contrato, executando seus serviços de acordo com os projetos aprovados entre as partes.

Parágrafo Terceiro. As partes contraentes expressamente declaram que verificaram todas as informações contidas nos projetos arquitetônico, estrutural, e planilha orçamentária, sendo essas completas e satisfatórias para permitir o fiel cumprimento deste contrato.

Parágrafo Quarto. A **Contratada** será responsável por problemas decorrentes da má edificação ou falhas de execução dos serviços e, neste caso, deverá arcar com os custos totais de correção e reparos; a **Contratada** não será obrigada a reparar ou corrigir os problemas decorrentes de desgastes naturais por intempéries, uso, conservação inadequada, reformas, obras ou uso fora dos limites e especificações constantes nos projetos, ou, ainda, nos casos em que o erro seja oriundo de vício ou informações divergentes em quaisquer um dos projetos.

Parágrafo Quinto. O fornecimento de água e energia elétrica para a execução dos serviços fica a cargo da **Contratante**, devendo a **Contratada** disponibilizar reservatórios (caixa d'água ou tonéis) para que a **Contratante** possa disponibilizar a água, caso tal providência se torne necessária.

Parágrafo Sexto. A remoção de entulhos e sobras de materiais fica por conta da **Contratante**, a qual se responsabiliza pelo descarte correto deles, obedecendo a legislação ambiental e as que regulem o manuseio dos materiais utilizados, isentando a **Contratada** de qualquer responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, devendo deixar o local da obra limpo e sem entulhos.

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A elaboração do cronograma da obra, bem como a execução dos serviços objeto deste contrato ficarão a cargo exclusivo da **Contratada**, a qual terá a obrigação de executar os serviços de empreitada de acordo com as condições contidas no presente Contrato e, eventualmente, nos respectivos aditivos contratuais.

Parágrafo Primeiro. A **Contratada**, na execução do contrato, não poderá subcontratar, serviços ou fornecimento de mão de obra especializada para a correta execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo. A **Contratante** deverá, por sua conta e responsabilidade, obter todas as licenças e alvarás necessários para o exercício da atividade descrita no objeto deste contrato, satisfazendo todas as exigências do Poder Público. Incumbe também a **Contratante** o ônus de efetuar o pagamento de todas as taxas e emolumentos necessários a aprovação do projeto arquitetônico, bem como é de

sua exclusiva responsabilidade a compra e fornecimento de todos os materiais que serão utilizados na obra.

Cláusula Terceira – DA FISCALIZAÇÃO

A **Contratante**, diretamente ou por meio de terceiros devidamente autorizados, poderá fiscalizar e exigir que os serviços prestados pela **Contratada** estejam em conformidade com as normas brasileiras que regulam tal atividade, bem como de acordo com os projetos aprovados entre as partes, podendo rejeitar a qualquer tempo os que estiverem fora dos padrões de qualidade, exigindo que sejam refeitos no menor prazo possível pela **Contratada**, sem que isso acarrete quaisquer ônus ou pagamento adicional ao **Contratante**.

Cláusula Quarta – DO PAGAMENTO

Pelos serviços de mão de obra, a **Contratante** pagará à **Contratada** a importância de R\$ **94.971,98** (**noventa e quatro mil novecentos e setenta e um reais e noventa e oito centavos**) em moeda corrente nacional, sendo a forma de pagamento assim ajustada:

O valor total do contrato de R\$ **94.971,98** (**noventa e quatro mil novecentos e setenta e um reais e noventa e oito centavos**) foi ajustado e aprovado pelas partes através de planilha orçamentária detalhada, na qual consta pormenorizadamente o valor do m² de cada um dos serviços que serão executados pela **Contratada**.

Desse modo, pelo valor referente a entrada, a **Contratante** pagará no ato da assinatura do contrato à **Contratada**, R\$ **47.485,99** (**quarenta e sete mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos**).

O restante do valor do contrato, será pago em 1 (uma) parcela de R\$ 47.485,99 (quarenta e sete mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos), ao termino dos serviços, mediante vistoria da arquiteta, que dará seu visto, afirmando que a obra está de acordo com o projeto arquitetônico.

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos acima informados serão efetuados diretamente à **Contratada**, mediante a emissão de nota fiscal. Se efetuados através de depósito bancário PIX/TED/DOC o comprovante de depósito PIX/TED/DOC servirá como recibo.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo modificações/adequações nos projetos, as quais incluam acréscimos de serviços ou, também, nos casos em que a **Contratante** solicite serviços adicionais à **Contratada**, os respectivos valores serão estabelecidos de comum acordo e pagos de forma apartada pelo **Contratante**, mediante a celebração de termo aditivo.

Parágrafo Terceiro. No preço pelos serviços contratados, estão inclusos todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários e outros não nominados, inclusive, todos os gastos e despesas relativos ao exercício dos serviços ora contratados, por mais especiais que sejam, nada

mais sendo devido pelo **Contratante** à **Contratada** a qualquer título, ressalvada a hipótese constante no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto. Havendo atrasos no pagamento das prestações acima ajustadas pelo **Contratante**, sob o valor débito incidirá correção monetária pelo INPC, juros de mora de 1% a.m. incidentes desde a data de vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento, bem como multa contratual de 5% sobre o valor do débito.

Parágrafo Quinto. Caso o **Contratante** permaneça em mora por mais de 15 (quinze) dias, os serviços de empreitadas, gerenciamento e administração de obras serão automaticamente suspensos/paralisados até o efetivo pagamento do débito, acrescidos dos encargos fixados no parágrafo anterior. Neste caso, o prazo de execução da obra também ficará suspenso.

Cláusula Quinta – DO PRAZO

O prazo para a execução dos serviços mencionados no objeto, será de 01 (um) mês, contados a partir da data **15 de Outubro de 2024**, com um prazo de tolerância de 10 (dez) dias, salvo quando o atraso decorrer de ato atribuível ao próprio **Contratante** ou pela ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito.

Parágrafo Primeiro. Nos casos descritos no Parágrafo Quinto, da Cláusula Quarta, havendo acréscimos de novos serviços, automaticamente o prazo fixado no *caput* desta cláusula será reajustado, mediante negociação apartada e documentada em aditivo contratual.

Parágrafo Segundo. Pedidos de prorrogação de prazo ou de acréscimos deverão ser entregues pela **Contratada** ao **Contratante** com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência do término do prazo final, para análise e validação se estiverem de acordo às partes.

Parágrafo Terceiro O prazo fixado no *caput* desta cláusula poderá ser prorrogado em até 30 (trinta) dias se sobrevierem casos fortuitos ou de força maior, assim entendido greves que direta ou indiretamente afetem o desenvolvimento dos trabalhos, o fornecimento de mão de obra, de materiais, de equipamentos, de energia ou água, de transportes ou de outros bens e serviços que sejam necessários ao andamento do empreendimento; ocorrer falta de materiais, mão de obra, energia ou outros bens e serviços necessários ao trabalho; ou ainda, ocorrerem períodos de anormal precipitação pluviométrica.

Parágrafo Quarto. Para efeitos do presente contrato, consideram-se hipóteses de caso fortuito e força maior, entre outras, paralisação das atividades empresariais por determinação dos órgãos públicos, pandemias, chuvas não sazonais, desastres da natureza, greves que afetem o setor da construção civil, racionamentos de energia, embargos de obra, morosidade na prorrogação de alvarás e projetos pelo Poder Público, eventual medida judicial interposta por terceiros, em função de exigência dos órgãos públicos, mudanças na política econômica e falta de materiais ou equipamentos no mercado, hipóteses em que a entrega será prorrogada por tanto tempo quanto for o da causa comprovadamente demonstrada, mais o necessário para a retomada do ritmo normal dos serviços.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A **Contratante** se compromete por garantir todos os recursos necessários a correta execução da obra, efetuando o pagamento do preço na forma e tempo ajustado na Cláusula Quarta à **Contratada**, bem como se compromete a fornecer, no tempo e forma ajustado, todos os materiais que serão utilizados para a correta execução da obra.

Parágrafo Primeiro. A **Contratante** deverá indicar o local para execução do objeto deste contrato, garantindo que ele estará plenamente liberado para tanto, bem como deverá apresentar todos os projetos necessários a correta execução dos trabalhos, sendo o **Contratante** exclusivamente responsável por obter e manter todas as condições, licenças, alvarás, autorizações e demais documentos junto aos órgãos públicos que sejam necessários a execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo. É dever da **Contratante** assegurar à **Contratada** e seus funcionários, contratados ou subcontratados, o livre acesso ao local da obra para execução dos serviços objeto deste contrato, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

Parágrafo Terceiro. Caso ocorra atraso na liberação das áreas necessárias à execução dos serviços, fica automaticamente prorrogado o prazo contratual, devendo a **Contratante** reembolsar a **Contratada** de todos os custos adicionais em que este incorrer em decorrência deste atraso.

Parágrafo Quarto cabe a **Contratada** a responsabilidade pelo cumprimento das leis ambientais, expressamente a obrigação de pagamento de eventuais multas por descarte incorreto.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fica a **Contratada** obrigada a observar e assumir as responsabilidades e obrigações descritas a seguir, sob pena de se caracterizar descumprimento contratual:

- a) A **Contratada** compromete-se a realizar os serviços ora contratados nos prazos e condições estabelecidos, ficando sob a sua responsabilidade o ônus decorrente do não-cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma da obra;
- b) Fica por conta da **Contratada** o fornecimento de todas as ferramentas individuais de trabalho, bem como máquinas e equipamentos elétricos manuais que sejam necessários a correta execução da obra exceto escoras para execução das lajes;
- c) A **Contratada** deverá reparar ou refazer qualquer serviço que for executado em desconformidade com os projetos, respondendo por todas as despesas decorrentes deste serviço, bem como prestar toda a assistência técnica referente ao serviço executado;
- d) A **Contratada** concede garantia geral e ampla dos serviços que prestar pelo prazo legal de 02 (dois) anos, ressalvados os desgastes naturais por intempéries, pelo uso, conservação

inadequada, reformas, obras ou uso fora dos limites e especificações constantes nos projetos e memorial descritivo da obra.

- e) A **Contratada** obriga-se a fazer com que os seus empregados, prepostos e/ou contratados, trabalhem devidamente uniformizados e protegidos pelos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários a atividade e ao risco existente, e que obedeçam às normas de segurança e medicina do trabalho, conforme legislação em vigor;
- f) É dever da **Contratada** efetuar todas as retenções devidas a título de tributos federais, estaduais e municipais, sendo que os impostos recolhidos deverão ser descontados junto ao registro da obra junto à Receita Federal, além do pagamento das taxas de averbação da obra, sob pena de arcar com eventuais prejuízos suportados pelo **Contratante**;
- g) As obrigações trabalhistas e fiscais da mão-de-obra (GPS, GFIP, INSS e FGTS, outros), são de inteira responsabilidade da **Contratada**, que deverá repassar o **Contratante**, quando lhe for solicitado, cópias dos documentos, e ainda cópia da folha de pagamento assinada, guia FGTS recolhida, guia de INSS, sendo que as referidas cópias ficam vinculadas aos pagamentos mensais;
- h) A **Contratada** declara ser de sua inteira responsabilidade as despesas de alimentação, fornecimento dos equipamentos de proteção individuais (EPI's), estadias e locomoção dos trabalhadores na obra, os encargos, possíveis indenizações, arrestos judiciais ou extrajudiciais referentes à mão-de-obra e materiais empregados na construção, sendo a única responsabilizada por qualquer ação nas esferas trabalhistas previdenciária, cível ou criminal que possam ocorrer;
- i) A **Contratada** fornecerá nota fiscal do valor estipulado neste contrato sendo que serão validadas notas de materiais diretamente de fornecedores, conforme determina a legislação vigente.

A **Contratada** se compromete em manter no mínimo 2 funcionários no canteiro de obra durante a prestação de serviço.

Cláusula Oitava - DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA E SOCIETÁRIA

A **Contratada** terá completa e irrestrita liberdade para conduzir os serviços que prestar, ficando assim caracterizado que exerce de maneira autônoma as suas atividades e que este contrato não caracteriza qualquer associação ou compromisso societário, não gerando dependência econômica ou subordinação de qualquer natureza entre as partes ou entre a **Contratante** e os funcionários, prepostos, contratados ou subcontratados da **Contratada**.

Parágrafo Primeiro. Em nenhuma hipótese será configurada relação empregatícia entre o **Contratante** e os empregados, contratados ou subcontratados da **Contratada**, declarando as partes expressamente, nesta forma e para todos e quaisquer fins de direito que a **Contratante** não será responsável, nem solidariamente, nem subsidiariamente, por eventuais descumprimentos das

obrigações da **Contratada**, se isto ocorrer. O presente contrato não implica, ainda, em qualquer vínculo empregatício da **Contratada** perante a **Contratante**.

Parágrafo Segundo. A **Contratada** responderá, de forma exclusiva, pelos salários devidos aos empregados, contratados ou subcontratados que contratar para a execução do objeto deste contrato, bem como por todas as responsabilidades de ordem civil, tributária, fiscal, previdenciária, trabalhista, penal ou quaisquer outras decorrentes do objeto do presente contrato, inclusive decorrentes de acidentes de trabalho, prêmios de seguro, indenizações por danos morais, materiais e lucros cessantes.

Cláusula Nona – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

Caso a **Contratada**, por sua culpa, não execute e/ou não conclua os serviços dentro dos prazos estabelecidos, ficará sujeito à multa moratória de 2% (dois por cento) do valor remanescente do contrato, a título de mora, por mês completo de atraso.

Parágrafo Primeiro. Em caso de atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias na entrega da obra, acarretará em suspensão ou resolução do contrato, ficando a critério da **Contratante** a opção de resolver o contrato ou não. Resolvido o contrato, fica a **Contratada** obrigada ao pagamento de multa contratual no importe de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato a título de multa penal rescisória. O pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da comunicação da suspensão/resolução e da emissão da notificação.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer das obrigações deste contrato pela **Contratante** e permanecendo este em mora em prazo superior a 30 (trinta) dias, ocorrerá a rescisão automática do presente contrato, hipótese em que haverá a incidência de cláusula penal de 3% (três por cento) do valor total do contrato, podendo, a partir de então, a **Contratada** retirar todos os seus funcionários e demais contratados ou subcontratados, os materiais e equipamentos alocados/instalados no pátio da obra, momento em que não terá mais qualquer responsabilidade pela guarda, conservação e/ou controle sobre a obra objeto deste contrato e pelos materiais fornecidos pelo **Contratante**.

Parágrafo Terceiro. Ocorrendo a rescisão do presente contrato, independentemente dos motivos, cada parte responderá por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, inclusive pagamentos e penalidades já incorridas.

Parágrafo Quarto. No caso de rescisão do presente contrato, por motivo do contratante, a obra deverá ser entregue na forma em que se encontrar, mediante simples comunicação entre as partes. Neste caso, a **Contratante** pagará à **Contratada** pelos faturamentos já realizados e ainda não quitados, os serviços executados ainda não medidos, os custos com rescisões com subempreiteiros e funcionários, bem como os custos com a desmobilização de pessoal e equipamentos e eventual remobilização.

Cláusula Décima – DAS CONDIÇÕES GERAIS

As partes declaram que leram a totalidade das cláusulas deste contrato, que compreenderam toda a sua extensão, estando cientes de todos os direitos e obrigações expressos no presente instrumento, assumindo as obrigações aqui constantes de livre e espontânea vontade, e que após terem discutido e concordado com todas as cláusulas optaram por assiná-lo sem qualquer coação, ameaça, dolo, erro, constrangimento ou qualquer tipo de vício de consentimento que o macule.

Parágrafo Primeiro. As partes contraentes declaram expressamente que o presente contrato atende aos princípios da boa-fé, em cumprimento a função social do contrato, não importando, em hipótese alguma, em abuso de direito, a qualquer título.

Parágrafo Segundo. Caso uma das cláusulas deste Contrato venha a ser considerada nula, ilegal ou ineficaz por quaisquer Leis, deverá ela ser reputada como não escrita e, na medida do legalmente possível, substituída por outra disposição equivalente pactuada entre as Partes, cujo efeito legal e econômico seja o mais próximo possível da disposição ou cláusula substituída. As demais disposições contratuais não atingidas pela vedação legal subsistirão com sua plena eficácia, permanecendo em vigor e inalteradas.

Parágrafo Terceiro. Qualquer notificação sob este instrumento será providenciada por correspondência protocolada com recebimento ou prova de recepção, dirigida para os endereços declinados no início do presente.

Parágrafo Quarto. As partes declaram expressamente serem responsáveis pela legalidade dos documentos apresentados.

Parágrafo Quinto. Eventual tolerância à infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento, ou a omissão da outra parte no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas, ou o não exercício de qualquer direito nele previsto, constituirá mera liberalidade da parte, não implicando em novação, renúncia ou transação de qualquer espécie.

Parágrafo Sexto. A **Contratada** fica expressamente autorizada a publicar notas técnicas, fotografias, imagens ou vídeos relacionados com os serviços prestados e divulgar os mesmos através da imprensa ou outro meio de divulgação.

Cláusula Décima Primeira - DA FORMA DE CELEBRAÇÃO

O presente contrato é celebrado de forma irrevogável e irretroatável, pelas partes, seus herdeiros e sucessores.

Cláusula Décima Segunda - DA REVOGAÇÃO DE ACORDOS ANTERIORES

Os termos e as condições estabelecidos no Contrato e em seus anexos são a expressão completa e definitiva das intenções e acordos das Partes com relação ao seu Objeto e substituem todos os eventuais compromissos prévios, verbais ou escritos, declarações, acordos ou acertos entre as Partes

em relação às questões aqui consideradas, podendo ser modificado somente por meio de termo aditivo escrito e assinado por quem de direito, não sendo admitida a alegação de precedente ou novação.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

As partes elegem como competente para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente instrumento, o Fórum da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima Quarta – CONCLUSÃO

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam ao presente instrumento, na presença de duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

Chapecó – SC, 15 de outubro de 2024.

FRANCÉLI WERLANG
ASSOCIAÇÃO DAS CAMARAS MUNICIPAIS
DO OESTE DE SANTA CATARINA - ACAMOSC
CONTRATANTE

MAURICIO DOS SANTOS
MGS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Eloi de Oliveira Siarpinski
CPF:005202479-22

Nome: Priscila do Amaral
CPF: 039.922.229-42